

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 414/08

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/02/2008

Proposição
MP 414/2008

Autor
MOREIRA MENDES - PPS/RO

nº do prontuário

1. () Supressiva 2. () substitutiva 3. () modificativa 4. (X) aditiva 5. () Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. O BNDES destinará um terço do montante mencionado no art. 1º ao financiamento de projetos a serem executados na Região Norte que venham a ser apresentados por produtores rurais e empresas agropecuárias, bem como por empresas de reflorestamento e de turismo ecológico.

Parágrafo único. Quando se tratar de projetos a serem apresentados por produtores rurais ou por empresas agropecuárias sua aprovação fica condicionada à comprovação do cumprimento integral da reserva legal de que trata a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, bem como da legislação ambiental."

JUSTIFICATIVA

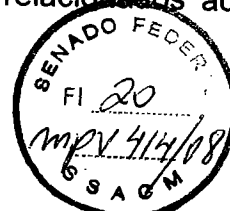
A Medida Provisória nº 414, de 4 de janeiro de 2008 autoriza a União a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no valor de 12,5 bilhões de Reais. Foi esclarecido na Exposição de Motivos (EM Interministerial nº 194/2007 - MF/MDIC) que esse montante constitui fonte de recursos adicional para permitir o financiamento de projetos de investimento por parte do BNDES, principal agente financeiro federal de investimento de longo prazo, com o objetivo de solucionar dificuldades de caixa decorrentes do aumento da demanda por crédito. E que atualmente verifica-se insuficiência de caixa no BNDES para amparar contratações de financiamento em volume suficiente para atender às demandas por investimento, cujo crescimento significativo decorreu em função do crescimento da economia brasileira e dos projetos relacionados ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em

11/02/2008 às 17:30

Hermes / Mat. 17775





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, depreende-se do contexto que justificou a edição da referida MP que o BNDES, para atender a essa demanda reprimida de crédito, deverá conceder financiamentos destinados a diferentes segmentos da economia.

Assim, esta emenda tem por alvo contemplar a Região Norte do país cujas condições para o respectivo desenvolvimento econômico são muito mais difíceis do que nas demais Regiões. Nesse sentido, a Emenda contempla financiamentos a serem concedidos pelo BNDES voltados para projetos de reflorestamento e de turismo ecológico. Essas áreas da economia são de grande importância para a Região Norte, tanto para equilibrar o *déficit* de desmatamento de que a Região é vítima como também pela conscientização que o turismo ecológico pode vir a fomentar em parte da sociedade.

Além disso, a Emenda contempla também o setor agropecuário que atua na Região Norte. Todavia, não se trata de abrir crédito indiscriminadamente a esse setor na referida Região. A Emenda coloca travas de modo a que o BNDES só venha a conceder crédito para os agricultores e empresas agropecuárias que tenham responsabilidade ambiental. E, nesse sentido, exige que venham a comprovar junto ao BNDES a sua plena obediência à manutenção e preservação da reserva legal exigida pela Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, bem como às demais exigências da legislação ambiental.

Nesse sentido solicita-se o apoio dos demais pares.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro de 2008.

Dep. MOREIRA MENDES
PPS/RO

